



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RUA VITAL BRASIL, 2 - Bairro CENTRO - CEP 37400000 - Campanha - MG

## TERMO ADITIVO

**SEI nº 0000041-28.2024.6.13.8061**  
**Acordo de Cooperação - TREMG**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza da 061ª Zona Eleitoral de Campanha, Dra. Karina Abdul Nour Tiosso, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e o **MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA**, CNPJ nº 17.955.383/0001-98, com sede na Avenida Virgílio de Melo Franco, 555, Centro, CEP 37420-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Fabrcio dos Santos Simoni**, vêm aditar o respectivo Acordo de Cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Acordo de Cooperação em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

I - Ficam excluídas as obrigações descritas nos itens 3, 4 e 12 da Cláusula Segunda, passando a vigorar a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

*O MUNICÍPIO arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juízo Eleitoral:*

*1) ceder veículos e motoristas para convocação de mesários, escrutinadores, ou outras espécies de funções que necessitem ser convocadas, bem como para atendimento itinerante de eleitores,*

vistoria de locais de votação, treinamento de eleitores ou outros serviços externos da Justiça Eleitoral;

2) ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas, técnicos de urna e outros agentes a serviço da Justiça Eleitoral, de acordo com a necessidade dos trabalhos eleitorais, incluindo-se o dia do pleito ou mesmo dias posteriores, em caso de necessidade;

3) auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, incluindo-se a colocação de cartazes e distribuição de panfletos em locais de acesso público, a critério da autoridade municipal, tendo como finalidade a divulgação de informações gerais sobre prazos, horários de atendimento ou o treinamento de eleitores nas urnas eletrônicas;

4) disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista, bombeiro hidráulico, e outros similares na área de manutenção predial, de acordo com a necessidade da Justiça Eleitoral) para solução de problemas relacionados ao funcionamento dos locais e votação, verificados após a vistoria dos locais antes do pleito, bem como, caso haja necessidade, para fornecimento de materiais para eventuais reparos urgentes na estrutura dos locais de votação, e que se relacionem diretamente com a realização das eleições, devendo o MUNICÍPIO, ainda, manter tais profissionais em regime de plantão ou sobreaviso no dia do pleito, para eventuais e urgentes solicitações;

5) ceder espaço físico para treinamento de técnicos de urna, técnicos de apoio, mesários, Junta Apuradora, reuniões com partidos e candidatos, Diplomação dos Eleitos, e para outros fins, em caso de necessidade e à critério do Juízo Eleitoral;

6) fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos, reuniões ou outras necessidades da Justiça Eleitoral, referentes ao objeto do presente convênio;

7) fornecer equipamento de informática e suporte técnico para treinamentos e reuniões referentes às eleições, caso haja necessidade e urgência, a critério do Juiz Eleitoral;

8) fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no dia das eleições, antes do pleito;

9) fornecer alimentação para os motoristas e policiais, no dia de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição."

II - Fica excluído o item IV da Cláusula Terceira, passando a vigorar a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

I - Salvo casos específicos ou impossibilidade técnica, a critério do TRE/MG, todas as comunicações entre o TRE/MG e o MUNICÍPIO serão efetuadas na forma ELETRÔNICA, com os mesmos efeitos de uma comunicação física, mediante o envio de ofícios e outras formas de comunicação digitalizados, utilizando-se as plataformas de correio eletrônico (email) dos órgãos;

II - As comunicações serão enviadas pelo órgão emissor com confirmação de leitura, que deve ser efetuada pelo órgão receptor;

III - As comunicações do TRE/MG poderão ser remetidas pela Juíza Eleitoral, pelo Chefe de Cartório ou pelo Assistente I."

III - A Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

## **"CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

*O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei 14.133/2021."*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A celebração do presente Termo Aditivo não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes publicarão o Acordo de Cooperação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, consoante o art. 9º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2024.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Dra. Karina Abdul Nour Tiosso

Juíza Eleitoral - 061ª Zona Eleitoral de Campanha

*Fabício dos Santos Simoni*  
Prefeito Municipal de  
Cambuquira - MG

### **MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA**

Fabício dos Santos Simoni  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Marcelo Santos Gravi - RG 19.297.154-2 - SSP/SP

Ygor Pereira Takeishi - RG MG-13.817.544 - SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ABDUL NOUR TIOSSO, Juiz(a) Eleitoral**, em 29/05/2024, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SANTOS GRAVI, Analista Judiciário**, em 29/05/2024, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YGOR PEREIRA TAKEISHI, Técnico Judiciário**, em 03/06/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?)  
[mg.jus.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **5318751** e o código CRC **23232990**.